

PROJETO DE LEI Nº 083/2024

Autor: Veredora Marluci Gabriel Barbosa.

"Institui a Criação da Fanfarra Municipal Guardiões do Vale, em São Francisco do Guaporé, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a **FANFARRA MUNICIPAL GUARDIÕES DO VALE** no Município de São Francisco do Guaporé, vinculada a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º São objetivos da Fanfarra Municipal:

I - Realizar apresentações musicais dentro e fora do Município de São Francisco do Guaporé;

II - Participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras;

III - proporcionar aos integrantes da Fanfarra Municipal as noções e aprofundamento teórico musical;

IV. Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros;

V. Alcançar o reconhecimento técnico e artístico no nicho musical nacional das fanfarras.

Art. 3º São princípios da Fanfarra Municipal:

I - Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;

II - Utilizar a linguagem musical Como produtora de expressão e talentos;

III - Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical;

IV - Promover trabalhos voltados à conscientização da comunidade.

Art. 4º Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal participantes de ambos os sexos, sem distinção de origem, cor, raça ou religião que tenham disposição para desenvolver habilidades musicais, técnicas e artísticas.

§1º A idade para participação do projeto e a partir de 16 anos de idade envolvendo jovens adultos e idosos. no caso de o interessado encontrar-se em idade escolar, deverá estar regularmente matriculado na rede de ensino municipal estadual e ou privada.

§ 2º Os integrantes da Fanfarra Municipal, deverão agir com ética e respeito ao Município e aos demais integrantes, devidamente aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Em caso de descumprimento dos dispositivos trazidos neste artigo, o integrante poderá ser retirado da Corporação.

Art. 5º Os uniformes instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal poderão ser disponibilizados pela Secretaria de Educação e Cultura, com exceção dos instrumentos que forem cedidos ou doados.

§1º Os bens da Fanfarra Municipal adquiridos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé ou doados por órgãos afins serão registrados como patrimônio público, sendo os bens cedidos à Fanfarra por Outras entidades serão restituídos à doadora em caso de extinção da Fanfarra.

§2º Caberá à Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Fanfarra Municipal, bem como, a sua renovação e ampliação, obedecidos os critérios públicos.

§3º É obrigatória a todo integrante da Fanfarra Municipal a realização do zelo e da preservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral.

§ 4º Eventuais danos de caráter doloso, negligente, imprudente ou imperito ocasionados aos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral acarretarão responsabilidade a respectiva indenização, mediante apuração por devido Processo Administrativo.

Art. 6º A Prefeitura de São Francisco do Guaporé deverá disponibilizar locais de ensaio e promover mecanismos de aprimoramento técnico e prático.

§1º Os locais destinados aos seus ensaios deverão possuir estrutura ampla, capaz de abrigar todos os integrantes, instrumento e equipamentos, criando um ambiente confortável e de qualidade sonora compatível com as atividades da Fanfarra.

§2º Os ensaios serão realizados em local, dias e horários a serem divulgados pela Administração Municipal de acordo com a escala elaborada pelo Diretor Artístico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

§3º Serão ministradas aulas práticas de acordo com a disponibilidade de instrumentos da Fanfarra, em local apropriado. Essas aulas serão gratuitas, não remuneradas, e serão dadas de acordo com a escala elaborada pelo Diretor Artístico

Art. 7º A Fanfarra Municipal poderá realizar apresentações em solenidades, eventos e cerimônias oficial do Município, Estados, União, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado.

§1º Nos casos de realização de apresentações fora da circunscrição do Município de Agudos, será necessária a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A Prefeitura de São Francisco do Guaporé subsidiará os custos de locomoção, alimentação e hospedagem aos integrantes da Fanfarra Municipal quando em apresentações, eventos e competições fora do Município.

Art. 8º A participação laboral voluntária, inclusive do Diretor Artístico e participantes na Fanfarra Municipal, não caberá, portanto, aos voluntários(a) qualquer remuneração ou resarcimentos pelos serviços prestados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 13 de Junho de 2024.

*Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG*